



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÕES REUNIDAS DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; OBRAS, URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS; EDUCAÇÃO, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL; INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO; AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE; HABITAÇÃO E EMPREGO; INTEGRAÇÃO AO MERCOSUL

PARECER

Ao Projeto de Lei nº 46/2024, que: ALTERA AS LEIS MUNICIPAIS Nº 1.922/2021, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021 – PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO DE 2022 A 2025, LEI Nº 2.021/2023, DE 19 DE JUNHO DE 2023 – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024 E LEI Nº. 2.058/2023, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA 2024.

Está em Comissões Reunidas para a devida análise e parecer, o **Projeto de Lei nº 46/2024**, de autoria do **Executivo Municipal**, encaminhado através de **Mensagem 050/2024**.

Este parecer jurídico visa analisar a necessidade de suplementação de dotações orçamentárias para diversas Secretarias Municipais, conforme supracitado. O projeto proposto destina-se a suplementar dotações da folha de pagamento, material de consumo, passagens e despesas com locomoção, equipamentos e material permanente, bens ou serviços para distribuição gratuita, serviços de terceiros (pessoa jurídica e física), serviços de tecnologia da informação e comunicação, obrigações tributárias e contributivas, indenizações e restituições.

De acordo com o art. 167 da Constituição Federal, a execução da despesa pública deve obedecer ao princípio da legalidade, sendo necessária a devida autorização legislativa para a suplementação de dotações orçamentárias. O projeto de lei em análise busca a devida autorização



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

legislativa para a suplementação das dotações necessárias, conforme
ESTADO DO PARANÁ
preconizado.

A Lei Complementar nº 101/2000, também conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), estabelece que a administração pública deve gerenciar suas finanças com responsabilidade. A suplementação orçamentária proposta está de acordo com os artigos 8º e 9º da LRF, que permitem a abertura de créditos adicionais mediante justificativa e comprovação de necessidade.

Segundo José Afonso da Silva, a suplementação orçamentária é um instrumento essencial para a adequada execução do orçamento público, permitindo ajustes e remanejamentos conforme as necessidades administrativas que surgem durante o exercício financeiro. A suplementação da folha de pagamento é essencial para garantir o pagamento dos servidores e evitar atrasos que possam comprometer o funcionamento dos serviços públicos.

A aquisição de material de consumo e permanente é fundamental para a manutenção das atividades diárias e a modernização dos equipamentos utilizados pelas secretarias. A suplementação das despesas com locomoção garante que os servidores possam realizar suas funções de forma eficaz, especialmente em áreas que demandam deslocamentos constantes, como fiscalização e assistência social.

A modernização dos sistemas de tecnologia da informação e comunicação é crucial para a eficiência administrativa, melhorando a prestação de serviços à população.

Ressalta-se que este parecer não tem qualquer caráter vinculativo, mas meramente opinativo, restando ao plenário a liberalidade de votação e eventual aprovação.

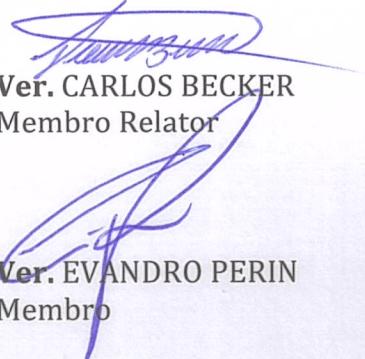


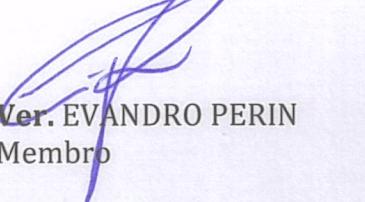
Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu
Diante do exposto, em Comissões reunidas, constata-se que esta
ESTADO DO PARANÁ
matéria é legal e constitucional, e recebe o amparo da Lei Orgânica do
Município.

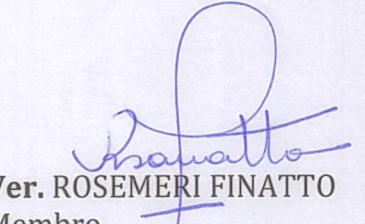
Assim, decidem os presentes averbar **PARECER FAVORÁVEL** e indicar
a tramitação normal nesta casa de Leis.

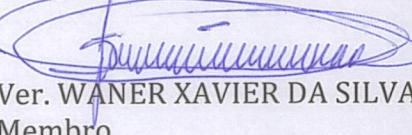
É o parecer.

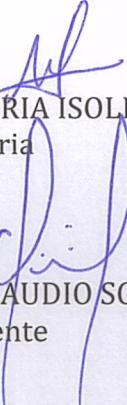
Sala das Comissões, 21 de outubro de 2024.

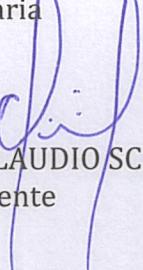

Ver. CARLOS BECKER
Membro Relator

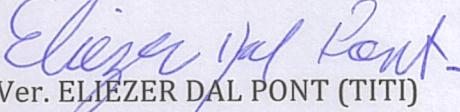

Ver. EVANDRO PERIN
Membro


Ver. ROSEMERI FINATTO
Membro


Ver. WANER XAVIER DA SILVA
Membro


Ver. MARIA ISOLDI SCHAFER
Secretaria


Ver. CLAUDIO SCHUTZ
Presidente


Ver. ELIEZER DAL PONT (TITI)
Membro